UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

I. Processo SGP-e: 23882/2026
II. Origem: UDESC/CEAD/CONCENTRO - Conselho do Centro
III. Interessado: LUCIANO EMILIO HACK
IV. Assunto: Pedido do acadêmico ARTUR FILIPE EWALD WUERGES de reconsideração com recurso administrativo subsidiário, referente ao indeferimento do requerimento de reconhecimento de participação em evento técnico-científico como atividade curricular regular para efeito de apuração de frequência.

V. Histórico

Em **24/06/2026,** o processo foi autuado no SGP-e pelo Conselho de Centro do CEAD, instruído com as seguintes peças:

a. Cópia dos e-mails do estudante Artur Filipe Ewald Wuerges, endereçados à Direção de Ensino, à Direção Geral e ao Conselho de Centro do CEAD, recorrendo de decisão contrária à sua solicitação de reconhecimento de participação em evento técnico-científico como atividade curricular regular para efeito de apuração de frequência.
b. Anexo de e-mail intitulado *Pedido de reconsideração* Artur Filipe Ewald Wuerges apresentando síntese e interpretação dos fatos, à luz de normativas da UDESC, além de cópias de e-mails trocados com setores do CEAD entre os dias 5/3/2026 e 22/06/2026 e de comprovantes de participação do evento em questão.

O processo foi encaminhado para apreciação e parecer na reunião do CONCEAD, à conselheira Raquel Fleig, que, em **01/07/2026,** emitiu parecer favorável à solicitação de reconsideração do acadêmico interessado. Pediu-se vista do processo.

Em **27/07/2026**, o relator de vista Samuel emitiu também parecer favorável ao recebimento e ao deferimento do recurso administrativo apresentado por Artur Filipe Ewald Wuerges. Mais uma vez, pediu-se vista do processo.

Em **31/08/2026,** o 2º relator de vista, Luciano Hack, emitiu parecer contrário ao pedido de reconsideração do acadêmico.

Pág. 01 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00023882/2026 e o código 7JLP529J.

Ainda em **31/08/2026**, o CONCEAD votou cada um dos pareceres apresentados: relatoria inicial, 1º relator de vista e 2º relator de vista. Votou-se contrário aos dois primeiros pareceres e favorável ao último. Ou seja, o voto da plenária do Conselho apresentou-se contrário ao pedido constante no SGPE 23882/2026.

Em **06/09/2026**, o acadêmico Artur Filipe Ewald Wuerges interpôs novo recurso contra a decisão do CONCEAD, solicitando o encaminhamento do processo à Câmara de Ensino de Graduação.

Em **08/09/2026,** o CONCEAD encaminhou o processo à SECON, solicitando análise da CEG. Entre **09/09/2026** e **17/09/2026**, o processo tramitou para a CEG, que pediu análise de admissibilidade à PROJUR, que opinou pela admissibilidade do recurso interposto e o devolveu à CEG.

Em **29/10/2026**, a Presidente da CEG designou a conselheira Daiane Martins de Oliveira para análise e parecer na Câmara de Ensino de Graduação.

VI. Análise

A análise a seguir é feita tentando respeitar a ordem cronológica dos fatos que antecederam a instauração do processo em análise, a fim de facilitar o entendimento do que está sendo solicitado. Em um primeiro momento, apresentam-se sucintamente os acontecimentos ocorridos entre 05/03/2026 e 22/06/2026, relatados e comprovados pelo estudante, conforme documento constante na terceira peça do processo, nas páginas de números 5 a 32. Em um segundo momento, passa-se à análise, mais propriamente dita, com conclusão e voto.

Reapresentamos então, os fatos ocorridos entre 05/03/2026 e 22/06/2026:

Em **05/03/2026**, o acadêmico consultou o Departamento de Pedagogia a Distância (DPAD) sobre a possibilidade de participação no XXXII Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação, com apresentação de trabalho. Na mensagem, mencionou expressamente duas resoluções do CONSEPE: a 39/2015, que trataria de solicitação de segunda chamada, e a 45/2015, relativa ao registro de frequência. O estudante perguntou se o evento poderia ser enquadrado nas normas, reconhecendo

Pág. 02 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00023882/2026 e o código 7JLP529J.

a necessidade de aprovação institucional e de posterior apresentação de documentação comprobatória. No mesmo dia, o DPAD informou que a resolução relativa à segunda chamada havia sido alterada pela 21/2025-CEG e que encaminharia a consulta à Chefe do Departamento, professora Ana Flávia Garcez.

Em **13/03/2026**, sem resposta efetiva do DPAD, o acadêmico informou que o artigo submetido ao Simpósio da ANPAE havia sido aprovado e que possuía duas atividades avaliativas presenciais previstas para a mesma semana, motivo pelo qual precisava de orientação sobre a possibilidade de realização de segunda chamada.

Em **16/03/2026**, a Chefia do DPAD informou que estava verificando junto à Direção de Ensino de Graduação (DEG) se a Resolução nº 21/2025-CEG (sobre segunda chamada) se aplicaria ao caso do estudante, sem mencionar o questionamento sobre registro de frequência.

Em **17/03/2026** e em **08/04/2026,** o acadêmico solicitou informações sobre o andamento da consulta.

Em **08/04/2026**, o DPAD respondeu ao acadêmico, conforme orientação da DEG, que seria possível aprovar seus pedidos de segunda chamada, considerando o inciso VI da Resolução nº 21/2025/CEG, segundo o qual podem ser aceitos pedidos de segunda chamada caso haja "impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela Chefia de Departamento do respectivo curso ou instância hierárquica superior".

Em **17/06/2026**, o acadêmico encaminhou solicitação ao DPAD, com cópia à Chefia do Departamento, requerendo que sua participação fosse considerada atividade curricular regular para efeito de apuração de frequência, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 45/2015/CONSEPE. Indicou as disciplinas e respectivas aulas afetadas: METEX I (15/06), Seminário Integrador I (16/06) e Sociologia da Educação (17/06), anexando o atestado de participação. No mesmo dia e pela primeira vez, o DPAD se manifestou sobre a questão envolvendo registro de frequência, informando que o pedido deveria ser realizado por meio da abertura de requerimento de abono de faltas no SIGA. O acadêmico respondeu que não havia localizado essa opção no sistema e solicitou o código correspondente. O DPAD informou que encaminharia a questão à SEG, por ser o setor responsável pela gestão do SIGA. Entretanto, sugeriu

Pág. 03 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00023882/2026 e o código 7JLP529J.

que o acadêmico também dialogasse diretamente com o tutor, a quem caberia o registro da frequência.

No dia seguinte, em **18/06/2026**, a SEG respondeu que não existia requerimento específico de abono de faltas no SIGA e reiterou a orientação para que o acadêmico dialogasse com o tutor, indicando que o registro poderia, em princípio, ser realizado por ele.

Em **22/06/2026**, o acadêmico escreveu à SEG, ao DPAD e à Chefia do Departamento afirmando que não solicitava abono de faltas, mas o reconhecimento de participação em evento como atividade curricular regular para efeito de apuração da frequência, nos termos do art. 4º da Resolução nº 45/2015/CONSEPE. Afirmou que o requerimento deveria ser avaliado administrativamente pelos setores indicados no art. 10 da resolução, anexou os certificados de participação e apresentação de trabalho (conforme comprovam os anexos II e III do requerimento) e solicitou que eventual indeferimento fosse formalmente motivado.

Em **22/06/2026**, a Chefia do DPAD encaminhou a questão à DEG, afirmando que a consulta anterior havia tratado da possibilidade de segunda chamada, já deferida por se tratar de evento científico compatível com atividades acadêmicas. Quanto ao pedido de reconhecimento do evento para fins de frequência, mencionou o art. 4º da Resolução nº 45/2015/CONSEPE e declarou não se considerar competente para deferi-lo, em razão da expressão "aprovado na UDESC", encaminhando a matéria à DEG com fundamento no art. 11 da resolução.

Ainda em **22/06/2026**, a Direção de Ensino de Graduação indeferiu a solicitação do acadêmico, sob o argumento de que a participação no evento ocorreu de forma independente e de que não havia atestado de professor orientador ou responsável vinculado à UDESC, entendendo não estarem preenchidos os critérios institucionais exigidos pelo art. 4º da Resolução nº 45/2015/CONSEPE.

Análise mais propriamente dita

A consulta inicial do estudante em março deste ano tratava efetivamente de duas questões distintas relacionadas a *pedido de segunda chamada* e *registro de* frequência. O estudante perguntou se o evento poderia ser

Pág. 04 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00023882/2026 e o código 7JLP529J.

enquadrado nas normas, reconhecendo a necessidade de aprovação institucional e de posterior apresentação de documentação comprobatória

Mais de 30 dias após a primeira consulta, o DPAD respondeu sobre a *segunda chamada*, sem mencionar *registro de frequência*. Dessa vez, porém, há o registro de que a participação no evento teria sido autorizada. Destaca-se que a instância a autorizar foi o departamento, com anuência da Direção de Ensino.

Por mais de 90 dias, o estudante ficou sem orientação conclusiva quanto ao *registro de frequência*. A demanda circulou por três setores administrativos, sem definição clara quanto à documentação exigida, ao fluxo do requerimento e à competência para sua apreciação.

As únicas orientações que o estudante obteve sobre a questão são desencontradas. Sobre documento e fluxo, o DPAD indica que a Secretaria é quem recebe o referido requerimento para abono de faltas e a Secretaria responde que o requerimento em questão não existe. Conforme o art. 10 da Resolução nº 45/2015-CONSEPE: "o requerimento, conforme estabelecido pela PROEN, devidamente justificado e comprovado, deve ser apresentado pelo próprio acadêmico à Secretaria de Ensino de Graduação e/ou Secretaria do Departamento". Está claro que um dos dois setores precisa receber o requerimento, competindo ao Centro estabelecer e orientar o fluxo administrativo correspondente.

Para ilustrar a confusão que recai sobre de quem seria a responsabilidade e a competência para receber e avaliar a demanda, vale aqui pontuar que tanto DPAD quanto SEG orientam o estudante a procurar o tutor, a quem caberia o registro da frequência. Se nem Departamento, nem Secretaria e nem mesmo a Direção de Ensino responderam à consulta antes de 22 de junho, seria o tutor a figura a decidir o que fazer? Seria atribuição do tutor reconhecer participação de evento como atividade curricular regular?

Dada a natureza da avaliação pedagógica do que se requer, não caberia ao Departamento fazê-la? Com anuência da Direção de Ensino, a Chefia de Departamento exerceu a competência para avaliar a pertinência do evento a fim de autorizar a *segunda chamada*, mas não para validar *registro de frequência*. São requerimentos diferentes, entretanto a competência é da mesma natureza, ou não? Em 22 de junho, o DPAD encaminha especificamente a questão do *registro de frequência à DEG,*

Pág. 05 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00023882/2026 e o código 7JLP529J.

recorrendo à expressão *aprovado na UDESC* e diz não se considerar competente para o deferimento*,* acrescentando que considera o que se requer um caso omisso*. S*e até o tutor foi cogitado como figura de autoridade para decidir o que se pede, o Departamento não poderia decidir?

Se o DPAD não é competente para avaliar o que se pede, a DEG não deveria ser a instância do Centro a definir isso em tempo hábil e, assim, evitar prejuízos ao estudante? Depois de toda esta espera, o pedido é indeferido sob o argumento de que a participação no evento ocorreu de forma independente e de que não havia atestado de professor orientador ou responsável vinculado à UDESC. A resolução 45/2015 – CONSEPE não menciona atestado de professor orientador, mas menciona a necessidade de aprovação na UDESC. O próprio aluno chama a atenção para essa necessidade no primeiro e-mail de 05/03/2026 e solicita orientação. Além disso, embora a questão de registro de frequência tenha sido ignorada por um longo tempo, o DPAD avalia o evento pertinente para uma das questões. Não é absurdo pensar que a avaliação seria a mesma para a segunda questão. Se o CEAD interpreta que a aprovação na UDESC para esse tipo de atividade deve acontecer com o referido atestado, deveria ter informado ao aluno em março e não em junho, depois de ocorrido o evento. Avalio que o ponto central da análise, obviamente combinado com os demais, é o tempo decorrido entre a consulta e a resposta.

Considerando a postura assertiva e antecipada do estudante; as dificuldades decorrentes da demora e das orientações divergentes quanto aos procedimentos e às instâncias competentes; bem como o indeferimento questionável e insuficiente apresentado pela Direção de Ensino, passamos ao voto.

VII. Voto

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao recebimento e ao deferimento do recurso administrativo apresentado por Artur Filipe Ewald Wuerges.

Florianópolis, 9 de novembro de 2026

Relatora CEG: Daiane Martins de Oliveira

Pág. 06 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00023882/2026 e o código 7JLP529J.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **7JLP529J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAIANE MARTINS DE OLIVEIRA (CPF: 003.XXX.829-XX) em 09/11/2026 às 17:13:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:59 e válido até 13/07/2118 - 13:34:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjM4ODJfMjM4ODdfMjAyNl83SkxQNTI5Sg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00023882/2026** e o código **7JLP529J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Ensino de Graduação – CEG/CONSUNI, em sessão ordinária realizada em 10-11-2026, após análise do presente processo, aprovou, por maioria, o parecer da relatora, conselheira DAIANE MARTINS DE OLIVEIRA, constante às folhas 79 à84 dos autos.

Julice Dias
Presidente da CEG/CONSUNI

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00023882/2026 e o código X58LW2H2.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **X58LW2H2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULICE DIAS (CPF: 634.XXX.409-XX) em 10/11/2026 às 18:53:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/09/2020 - 15:35:26 e válido até 14/09/2120 - 15:35:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjM4ODJfMjM4ODdfMjAyNl9YNThMVzJIMg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00023882/2026** e o código **X58LW2H2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.